



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

## IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

### PORTARIA N.º 007/2012

*Procede à Revisão de Proventos de Pensão por Morte da pensionista JURACEMA PIMENTEL, nos termos do art. 2º, da Emenda Constitucional n. 70/2012.*

A Diretora do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 2º, da Emenda Constitucional n. 70, de 29 de março de 2012, e embasado no Processo de Revisão n. 19/2012,

### RESOLVE

**Art. 1º.** O benefício de pensão por morte concedida à pensionista **JURACEMA PIMENTEL** (Portaria n. 012/2011/IPRERINE) é revisto para **alterar o fundamento legal de reajuste, de modo que o benefício passa a ser reajustado nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional n. 41/2003.**

**Parágrafo único.** A pensão por morte, concedida a partir de 7 de setembro de 2011, decorre do óbito do servidor inativo Reinaldo Pimentel, o qual era aposentado por invalidez (com proventos proporcionais ao tempo de contribuição) desde 11/11/2005 (Portaria n. 540/2005).

**Art. 2º.** Os proventos iniciais de pensão por morte são calculados nos termos do art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, ou seja, em valor correspondente à totalidade dos proventos de aposentadoria por invalidez que o servidor falecido REINALDO PIMENTEL deveria ter recebido no momento do óbito.

**§ 1º.** Por força do contido no art. art. 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da Constituição Federal de 1988, na redação da Emenda Constitucional n. 20/1998, os proventos de aposentadoria do servidor falecido Reinaldo Pimentel, no momento da concessão e do óbito, possuem como base de cálculo remuneração de contribuição do cargo efetivo que ele ocupava por ocasião da aposentadoria, qual seja, o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais “B”, nível 2, referência G, mais o Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 19%.

**§ 2º.** Os proventos de aposentadoria do servidor falecido Reinaldo Pimentel, no momento de sua concessão e óbito correspondem a 68,13% sobre a base de cálculo referida no § 1º deste artigo, pois são calculados proporcionalmente ao tempo de contribuição de 23 anos, 10 meses e 9 dias, na razão de 8704/12775 avos (68,13%).

**Art. 3º.** Os proventos iniciais de pensão por morte, calculados conforme o artigo 2º desta Portaria será revistos de acordo com o disposto no art. 7º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, sempre com observância da proporcionalidade a que se refere o § 2º do art. 2º desta Portaria.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros decorrentes da revisão mencionada no art. 3º desta Portaria a partir de 1º de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro, 24 de agosto de 2012.

**ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI**  
*Diretora Executiva*

**VERANICE FERREIRA RIVELLES**  
*Presidente do Conselho de Administração*